

RESOLUÇÃO Nº 0328/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 29972, em nome da Empresa URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, conforme Processo nº **201300029009936**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Empresa URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, infringiu o art. 55, inciso I, da Resolução 005/2008-CG, por não portar no veículo durante a viagem cópia do certificado de registro cadastral, no percurso São Luiz do Norte-GO/Uruaçu-GO, foi autuada em 12/11/2013, nos termos do auto de infração nº 29972;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 29/04/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 29972, em nome da Empresa URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2015.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

DDSL